



PROJETO DE LEI Nº ____ / 2025.

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 2.405/2024 para dispor sobre a não cumulatividade de bolsas e descontos aos alunos beneficiários da Bolsa Mais Conquistas – Mata Sul.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara dos Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 2.405/2024 passa a vigorar acrescida dos seguintes parágrafos no Art. 2º:

§ 1º Os alunos beneficiários da Bolsa Mais Conquistas – Mata Sul não poderão cumular esta bolsa com quaisquer outros benefícios financeiros concedidos pela Autarquia Educacional da Mata Sul – AEMASUL, tais como descontos promocionais, institucionais ou provenientes de convênios, salvo disposição expressa em regulamento específico.

§ 2º Os alunos beneficiários da Bolsa Mais Conquistas – Mata Sul não poderá ser acumulada com quaisquer outras bolsas ou descontos financeiros, sejam eles oriundos de programas públicos federais, estaduais ou municipais, ou de iniciativas privadas, como os oferecidos por instituições como Educa Mais Brasil, Brasil Mais Bolsa ou quaisquer outras entidades públicas ou privadas.

§ 3º O beneficiário que for contemplado com mais de um benefício deverá optar por apenas um deles, devendo formalizar sua escolha junto à instituição de ensino no prazo estabelecido pela regulamentação interna.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palmares/PE, 27 de fevereiro de 2025.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JÚNIOR
Prefeito do Município dos Palmares/PE